



TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO LIFE ENTRE ORGANISMOS CERTIFICADORES

LIFE-IN-MP23-1.0-R1-PT

Versão: 1.0-R1

Idioma: Português

Aplicabilidade: Internacional

Título: Transferência da Certificação LIFE entre Organismos Certificadores

Código: LIFE-IN-MP23-1.0-R1-PT

Aplicabilidade: Internacional

Tipo: Procedimento de Gestão (MP)

Versão: 1.0-R1

Status: Final

Idioma: Português

Aprovação: Conselho Diretor do Instituto LIFE

Data: 31/08/2023

Em caso de dúvida e/ou inconsistência entre versões, deve ser consultado o documento original (versão em português).

Contato:

Instituto LIFE

Rua Victor Benato, 210 – Bosque Zaninelli – Pilarzinho

CEP: 82.120-110 – Curitiba – PR – Brasil

Tel.: +55 41 3253 7884

www.institutolife.org

contato@institutolife.org

Instituto LIFE 2023

Direitos reservados pela lei de direitos autorais no Brasil e no Exterior segundo os termos definidos nas legislações brasileira e estrangeira pertinente ao assunto. Qualquer forma de reprodução deste documento ou parte de seu conteúdo necessita de permissão expressa escrita pelo Instituto LIFE.

OBJETIVO

Apresentar os requisitos mínimos para a transferência da Certificação LIFE entre organismos certificadores, durante o ciclo de certificação da organização certificada LIFE.

APLICAÇÃO

Aplica-se aos organismos certificadores, organizações certificadas LIFE e ao Instituto LIFE.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ELEGIBILIDADE PARA A TRANSFERÊNCIA	5
3. ANÁLISE PRÉ-TRANSFERÊNCIA	6
4. DELIBERAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA.....	7
5. COOPERAÇÃO ENTRE ORGANISMOS CERTIFICADORES – EMISSOR E RECEPTOR.....	7
6. REFERÊNCIAS.....	8
INFORMAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DESTE DOCUMENTO.....	9

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar os requisitos mínimos para a transferência da Certificação LIFE do organismo certificador emissor para o organismo certificador receptor, durante o ciclo de certificação da organização, visando a manutenção da integridade do sistema de Certificação LIFE.

O organismo certificador que possuir diretriz própria para a transferência de certificação deve seguir com seu processo em observância a este documento.

O Instituto LIFE deve ser avisado pelo organismo certificador receptor sobre a transferência da Certificação LIFE, assim que o processo for iniciado.

2. ELEGIBILIDADE PARA A TRANSFERÊNCIA

Os critérios mínimos para a elegibilidade da transferência da Certificação LIFE são:

- a) A transferência da Certificação LIFE deve ocorrer quando a organização certificada LIFE estiver com o ciclo de certificação em curso. Caso o ciclo tenha sido concluído trata-se de novo processo de certificação, não sendo aplicável este documento para tal situação.
- b) Apenas certificações LIFE válidas podem ser transferidas. Certificações suspensas ou que estejam em vias de suspensão não podem ser aceitas para transferência.
- c) A transferência da Certificação LIFE deve ocorrer entre organismos certificadores acreditados LIFE. A transferência pode ocorrer em casos de encerramento de atividades do organismo certificador ou vencimento/suspensão/cancelamento da acreditação LIFE.
- d) O prazo para a conclusão do processo de transferência é de 3 meses a partir da comunicação do organismo certificador emissor para o organismo certificador receptor e para o Instituto LIFE.

3. ANÁLISE PRÉ-TRANSFERÊNCIA

O organismo certificador receptor deve analisar criticamente a Certificação LIFE a ser transferida para a tomada de decisão. Essa análise deve ser conduzida por uma ou mais pessoas, desde que as competências sejam compatíveis ao escopo da organização certificada LIFE, de modo a considerar e documentar os seguintes itens, no mínimo:

- a) Confirmação de que a Certificação LIFE da organização se encontra válida.
- b) Confirmação de que a Certificação LIFE da organização se enquadra no escopo acreditado pelo organismo certificador emissor e receptor.
- c) Motivos da transferência.
- d) Avaliação dos relatórios de auditoria existentes da organização certificada LIFE, status das não conformidades pendentes e qualquer outra documentação relevante relacionada ao processo de certificação. Caso os relatórios não estejam disponíveis e/ou se a auditoria de acompanhamento não tiver sido concluída conforme requisitos do organismo certificador emissor, bem como do sistema de Certificação LIFE, a organização deve reiniciar o ciclo de certificação.
- e) Reclamações recebidas e respectivas tratativas.
- f) Considerações relevantes para a estruturação do plano de auditoria, custos aplicáveis e situação da organização certificada LIFE.

Recomenda-se que organismo certificador receptor se reúna com a organização certificada LIFE, de forma presencial ou remota, para dirimir dúvidas e explanar as ações necessárias para a transferência do certificado.

4. DELIBERAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA

A tomada de decisão do organismo certificador receptor, favorável ou não à transferência da Certificação LIFE, deve ser realizada antes da condução de qualquer auditoria. O parecer pode ser emitido por uma ou mais pessoas, desde que não sejam as mesmas que realizaram a análise crítica de pré-transferência.

O organismo certificador receptor pode conceder a certificação da organização desde que, quando aplicável, tenha verificado o atendimento das não conformidades pendentes, assim como das identificadas por ele no momento da análise de pré-transferência, combinando tratativas e prazos.

Não sendo identificados quesitos limitantes para a transferência, o ciclo de certificação deve ser continuado e o organismo certificador receptor deve elaborar e comunicar a organização o planejamento para o restante do ciclo.

O organismo certificador receptor deve mencionar a data da certificação inicial da organização, nos relatórios de auditoria e certificados, informando que a certificação foi concedida por outro organismo certificador durante determinado período.

Em situação do organismo certificador receptor identificar demandas que inviabilizem a transferência da Certificação LIFE, a organização deve reiniciar o ciclo de certificação. Nesse caso, o organismo certificador deve justificar, documentar e comunicar a decisão para a organização e para o Instituto LIFE.

5. COOPERAÇÃO ENTRE ORGANISMOS CERTIFICADORES – EMISSOR E RECEPTOR

O organismo certificador emissor, quando solicitado, deve fornecer ao organismo certificador receptor os registros e informações inerentes ao processo de certificação da organização. Caso a comunicação não seja possível e/ou a solicitação não seja atendida, o organismo certificador receptor deve registrar a situação e buscar os subsídios necessários para a transferência da Certificação LIFE através de outras fontes.

A organização certificada LIFE deve autorizar o repasse dos registros e informações do organismo certificador emissor para o organismo certificador receptor.

O organismo certificador emissor não deve suspender ou cancelar a Certificação LIFE válida da organização quando receber o aviso de que a organização está em processo de transferência.

O organismo certificador receptor deve avisar o organismo certificador emissor assim que o processo de transferência estiver concluído e o certificado LIFE atualizado da organização for emitido.

O organismo certificador receptor e/ou a organização certificada LIFE devem acionar o Instituto LIFE quando o organismo certificador emissor não fornecer o que lhe foi solicitado e/ou suspender ou cancelar a certificação da organização sem motivos evidenciáveis. Nesses casos, o Instituto LIFE deve conduzir a ocorrência em observância ao Procedimento para Resolução de Conflitos, como também ao Protocolo de Acreditação de Organismos Certificadores LIFE.

6. REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016.

NIT-DICOR-054.

INFORMAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DESTES DOCUMENTOS

Versão 1.0: aprovada em 09/11/2021, pelo Conselho Diretor do Instituto LIFE. Emissão inicial do documento.

Versão 1.0-R1: aprovada em 31/08/2023, pelo Conselho Diretor do Instituto LIFE. Alteração de layout do documento e inserção da nova logomarca do Instituto LIFE.